



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 236

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	14	
Vice-Governadoria		16	
Secretaria de Estado de Governo	2	16	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		
Secretaria de Estado de Cultura	2	18	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		18	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			34
Secretaria de Estado de Trabalho		18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	19	34
Secretaria de Estado de Educação	5	19	35
Secretaria de Estado do Esporte		20	36
Secretaria de Estado de Fazenda	6	21	36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	21	
Secretaria de Estado de Obras		21	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		21	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	10		41
Polícia Civil do Distrito Federal.....		31	42
Polícia Militar do Distrito Federal.....			42
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	31	42
Secretaria de Estado de Habitação		31	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal		31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		43
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.130, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, subordinado diretamente ao Comandante do Comando de Policiamento – (CP) da PMDF, com estrutura de Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. A Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, terá sua sede em Brasília, em local a ser designado pelo Comandante do Comando de Policiamento – (CP).

Art. 3º. Todos os componentes da atividade fim da Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTA, deverão ser habilitados para realizarem atividades de Rondas Ostensivas Táticas.

Art. 4º. A Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM terá com exclusividade as seguintes atribuições:

- I - Patrulhamento Ostensivo Tático;
- II- Aplicar as alternativas táticas da doutrina de Gerenciamento de Crises;
- III- Apoiar os diversos órgãos da Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- IV- Apoiar a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- V- Ocupação de pontos sensíveis;
- VI- Atuar em todo Território Nacional mediante convênio;
- VII- Executar outras missões determinadas pelo Comandante Geral da PMDF.

Art. 5º. A Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, adotará a seguinte estrutura organizacional:

- I- Comando;
- II- Subcomando;
- III- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Seções (Estado Maior);
- IV- Equipes de ROTAM.

Art. 6º. Os Órgãos internos da Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, terão suas competências definidas em regimento interno.

Art. 7º. Fica o Comandante Geral da PMDF autorizado a aprovar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência desse Decreto, o Regimento Interno da Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM.

Art. 8º. O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Companhia Independente de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, respeitadas os quantitativos constantes da Lei de Fixação de Efetivo, será aprovado pelo Comandante Geral e Publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.131, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede o Título de Utilidade Pública à ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRO ZARUR – LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 030.010.920/1992, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRO ZARUR – LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV, situada na SGAS-915, Lotes 75/76, Asa Sul - DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.132, de 07 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10 01 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS – Assessor, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO URBANO - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-10, 01, Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES REGIONAIS - NÚCLEO DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.132, de 07 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente DFA-09, 01 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS – Assessor, DFA-12, 01; Assistente DFA-09, 01 – DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 03 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E MATERIAL – Encarregado – DFA-02, 01 – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES REGIONAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA – CHEFE, DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar provisoriamente o funcionamento da Feira Permanente do Cruzeiro de Segunda a Domingo até 31 de Dezembro de 2009 de 08:00 às 19:00.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 07 de dezembro de 2009.

O Administrador Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, considerando o disposto do artigo 87, Inciso I da Lei nº 8666/93 e § 4º, inciso II do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ALTERNATIVA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 07.777.447/0001-10, Inscrição Estadual nº 07.475.043/001-30, por inexecução total do contrato no que diz respeito entrega dos materiais especificados nas Autorizações de Compra nº 3937/2007 e nº 3946/2007, referente aos Processos Licitatórios nº 0040.009.088/2006 e nº 0040.009.088/2006, PE nº 075/2007 e PE nº 0762007 – Processo Administrativo nº 131.000.815/2007.

O Administrador Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, considerando o disposto do artigo 87, inciso I da Lei nº 8666/93 e § 4º, inciso II do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa BERNARDO JOSE KHOLER ME, inscrita no CNPJ 00.998.854/0001-09, Inscrição Estadual nº 10.227.807/001-22, por inexecução total do contrato no que diz respeito entrega do material especificado na Autorização de Compra nº 3946/2007, referente ao Processo Licitatório nº 0040.009.086/2006, PE nº 075/2007 – Processo Administrativo nº 131.000.815/2007.

O Administrador Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, considerando o disposto do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93 e do artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, NOTIFICA a empresa SANTA SOFIA COMERCÍO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ 09.071.963/0001-50, Inscrição Estadual nº 07.492.869/001-03, para que no prazo de 5 cinco dias a contar desta publicação, apresente suas justificativas quanto ao descumprimento dos termos contrатаis, no que diz respeito a recusa parcial da entrega do material especificado na Autorização de Compra na SRP nº 154/2009 – Processo Licitatório nº 3032.000.233/2008, Pregão nº 963/08 – Processo Administrativo nº 131.001.453/2009.

CICERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2009.

Processo: 070.000.521/2009. Interessado: BRAZ MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 320, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 955,67 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), à firma BRAZ MADEIRAS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA., por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2009NE01212, com atraso de 28 (vinte e oito) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA INSCRITA PARA O CONCURSO Nº 01 - EDITAL II PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA Nº03/2009. II PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 18:30 horas, no Gabinete do Secretário de Cultura, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, reuniram-se, membros da Comissão Julgadora com o objetivo de selecionar o melhor trabalho representativo de ação preservacionista relativa a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade, inscrito no Prêmio José Aparecido de Oliveira, instituído pelo Decreto nº 28.379, de 24 de outubro de 2007, considerando-se as alterações constantes do Decreto nº 29.314, de 1º de agosto de 2008. O Concurso será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para dar início aos trabalhos de apreciação e votação das propostas inscritas, com a presença dos membros designados para a Comissão Julgadora, pela Portaria nº 125, de 04 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 234, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; LÍDIA ADJUTO BOTELHO, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; ANDREY ROSENTHAL SCHLLE, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Brasília; DENISE DE ALBUQUERQUE, do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; ROMÁRIO SCHETTINO, do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal; LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, do Instituto dos Arquitetos do Brasil; DANIELA LORENA FAGUNDES DE CASTRO, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e EDSON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro, comporem a mencionada Comissão, que abriu a reunião com finalidade de ouvir a análise individual de cada membro da Comissão Julgadora, sobre cada uma dos trabalhos inscritos, apresentado em forma de dossiê, datilografado ou digitalizado em ambiente Word e impresso. Reunidos por elementos documentais escritos, ou iconográficos, audiovisuais ou produto que ilustrem a ação desenvolvida, tais como fotografias, slides, peças pedagógicas, livro(s), texto(s), CD Roms, CDs, etc. Todas as peças apresentadas no ato da inscrição foram acondicionadas em envelope lacrado, colocado em seu canto direito inferior o número recebido no ato de inscrição. Caberá à Comissão Julgadora analisar os projetos concorrentes de acordo com a pontuação de 00 a 03, estabelecida para cada item relativo ao II Prêmio José Aparecido de Oliveira, podendo existir notas fracionadas. A soma final da nota do vencedor será de 10 (dez) pontos e serão desclassificados os concorrentes

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GovernadorPAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-GovernadorPATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

que obtiverem a soma final da nota igual ou inferior de 07 (sete) pontos. Os trabalhos serão analisados conforme os seguintes critérios: Critério adequação: adequação ao objeto do Prêmio José Aparecido de Oliveira: trabalho representativo de ação preservacionista relativa a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério relevância: relevância para a história e processos culturais de Brasília: trabalho apresentado deve estar intrinsecamente relacionado à história de Brasília e à sua condição de Patrimônio, uma vez que esta capital foi erigida com a participação de brasileiros de todo o país e nela estão cravados os anseios de preservação de uma identidade arquitetônica única. Assim, o trabalho concorrente há que fazer de Brasília e sua gente – ou para Brasília e sua gente – o motivo de seu argumento e sua realização; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério exemplaridade: o trabalho deve conter elementos claros que indicam modelos de preservação, educação para o patrimônio e estudo, de forma a abrir caminhos para sua replicabilidade e disseminação em todas as instâncias, segmentos e organizações participantes do Estado e da sociedade; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério apresentação: a apresentação das propostas 4.1 e 4.2 do Regulamento; Pontuação: de 00 a 01, no máximo 1 ponto. Com a palavra ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, que comunicou a ausência do Senhor EDSON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal por motivos de saúde, pois o mesmo no dia 3 de dezembro, foi submetido a uma série de exames no Instituto do Coração da Cidade de São Paulo, sendo assim da seqüência e cumprimento os membros da Comissão agradecendo a presença de todos, dando início aos trabalhos de análise das propostas inscritas para II Prêmio José Aparecido de Oliveira – Edição 2009. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, passa a analisar o trabalho inscrito sob o nº 23, criação – Individual - Nome do proponente: Lenora de Castro Barbo. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “A aplicação do geoprocessamento na reabilitação das estradas coloniais do Planalto Central nos limites do atual DF”. Descreve sucintamente sua proposta: A pesquisa desenvolvida vem contribuir para o estudo das preexistências de Brasília, ou seja, o patrimônio natural e cultural existente no território delimitado como DF, onde foi construída a cidade-monumento. O desafio foi reconstituir da forma mais circunstanciada possível o traçado histórico dos caminhos de ocupação no Planalto Central, por meio do estudo da cartografia histórica, oito mapas dos sécs. XVIII e XIX e dois do XX, somando-se ao relato de viajantes que exploraram a região. O trabalho atingiu seu objetivo quando comprovou, incontestavelmente, que as estradas históricas cruzavam o território do atual DF, no que é corroborado pelas feições morfológicas da região norte do DF, formadas por planaltos medianamente elevados que em suas partes mais altas apresentam amplas superfícies planas, os denominados chapadões. Ao que tudo indica, era por sobre eles que se desenvolviam os caminhos que cruzavam a região, sendo que no local, ainda hoje, pode-se observar vestígios de antigas estradas. A reconstituição dos caminhos reais irá possibilitar uma série de ações voltadas para a proteção do seu patrimônio cultural e a reafirmação da sua importância histórica. O parecer do representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal foi: Critério adequação – Ressalta aspectos preexistentes na região onde Brasília foi construída, resgatando a origem da identidade cultural que se desenvolve no Distrito Federal. Critério relevância – Trabalho de grande relevância para os registros históricos regionais. Critério exemplaridade – por meio de estudos cartográficos e registros digitalizados do georeferenciamento regional do Planalto Central, mecanismos que além de facilitarem a preservação de dados históricos, facilitam o estudo e o conhecimento dos aspectos culturais relativos ao Planalto Central, local escolhido para sediar a Capital do Brasil. Critério apresentação – trabalho de cunho acadêmico, apresentado, primeiramente, na faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília. Trabalho indicado para menção honrosa; com a palavra à Senhora LÍDIA ADJUTO BOTELHO, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 21, criação - Em grupo - Nome dos componentes Maria Letícia Gonçalves de Oliveira, Roberto José Austregésilo de Athayde e Mixel Gantus. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “O Sonho de Dom Bosco”. Descreve sucintamente sua proposta: Publicação e lançamento do livro O Sonho de Dom Bosco, em que o santo italiano São João Bosco, em 1883, teve um sonho em que fez previsões sobre a América do Sul: descreveu a futura linha férrea e viu surgir a Terra Prometida, no Planalto Central do Brasil “Entre os paralelos 15 e 20 havia uma grande enseada na junção de rios onde formava-se um lago, uma voz disse repetidas vezes: - Aparecerá aqui a Terra Prometida de onde fluirá leite e mel”. Esse sonho teve importância na escolha da localização da nova capital. O presidente da NOVACAP, Israel Pinheiro, contou sobre o sonho para o Presidente JK que decidiu construir Brasília, no lugar onde Dom Bosco sonhou, entre os paralelos 15 e 20. Esse projeto tem por objetivo divulgar a cultura de Brasília em várias cidades brasileiras com o lançamento do livro e a divulgação em bibliotecas, escolas, hospitais e centros culturais. O parecer do representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal foi: Critério adequação – não contribui para o conhecimento e conseqüentemente para a preservação de Brasília como Patrimônio da Humanidade. Critério relevância – não representa relevância para processos culturais de Brasília e sua condição como Patrimônio da Humanidade. Critério exemplaridade – não se apresenta adequado para ser exemplo/modelo de preservação ou educação para o patrimônio; e o trabalho inscrito sob o nº 6, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Marcílio Mendes Ferreira / Matheus Gorovitz (co-autores). Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “A invenção da Superquadra”. Descreve sucintamente sua proposta: A pesquisa visa preencher uma lacuna na informação disponível sobre a chamada escala cotidiana ou residencial e salientar a importância da solução dada ao setor habitacional para a configuração da cidade contemporânea. Lúcio Costa, ao reformular o caráter introvertido, hierárquico, intimista, autônomo e suburbano, que distingue o conceito original de Unidade de Vizinhança, confere às áreas residenciais um caráter aberto e permeável, no dizer de seu autor: “As áreas de vizinhança não são estanques – se permeiam”. O parecer do representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do

Distrito Federal foi: Critério adequação – brilhante pesquisa historiográfica que se adéqua perfeitamente ao objeto (tema) do prêmio, pois conhecer e divulgar elemento tão singular e representativo do plano urbanístico e arquitetônico de Brasília é o primeiro passo para o seu reconhecimento e preservação. Critério relevância – a relevância do objeto escolhido para a pesquisa é inquestionável. As superquadras do Plano Piloto de Brasília e conseqüentemente as áreas de vizinhança são componentes fundamentais do plano do Lúcio Costa. Critério exemplaridade – trabalho de relevância em geral considerando a característica do trabalho – pesquisa que demanda profissionais especializados, levantamentos de difícil realização e custos elevados – verifica-se que a replicabilidade e disseminação podem ficar difíceis. Critério apresentação – belíssima apresentação, programação gráfica de extrema qualidade; com a palavra ao Senhor AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 19, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Patrícia Damasceno Silva Braga e alunos das 8ª séries do ano de 2008 e 2009. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “Brasília, sob o nosso olhar”. Descreve sucintamente sua proposta: Desde o ano de 2008, foram realizadas ações educativas no sentido de oferecer ao aluno os conhecimentos sobre a criação da nova capital, visita ao IHGB e a pontos turísticos, pesquisa e produção de material a partir dessas ações como resultado de reflexões sobre a importância da capital, a necessidade de sua preservação e contemplação de seus múltiplos espaços e instituições políticas. O parecer do representante do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília foi: A proposta foi considerada insuficiente para a grandeza do evento; e o trabalho inscrito sob o nº 12, criação – Individual - Nome do proponente Nazareth Aguiar Pessanha Tunholi. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “Brasília Poesia em Cores”. Descreve sucintamente sua proposta: O projeto Brasília Poesia em Cores, realizado em abril/ 2009 com sucesso, na Biblioteca Nacional de Brasília, chamou a atenção para o cerrado, a diversidade cultural e o amor a Brasília, através da exposição de quadros e poemas exaltando a arquitetura, ícones e a natureza da Capital Federal. Tanto os quadros quanto os poemas apresentados nessa primeira edição do projeto, foram de autoria de Nazareth Tunholi, que produziu e dirigiu o evento, culminando com homenagem a seis personalidades com o título “Amigo da Cultura”. O parecer do representante do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília foi: Critério adequação – o trabalho apresentado foge e esse propósito. Critério relevância – o trabalho pretende apresentar-se aparentemente dentro desse propósito. Todavia, não alcança seu objetivo. Critério exemplaridade – o trabalho foge, inteiramente, desse critério. Critério apresentado – o trabalho está de conformidade com seu conteúdo, dentro das exigências propostas pela Secretaria de Cultura do DF. Todavia, foge, inteiramente, ao objetivo dessa apresentação; com a palavra ao Senhor ANDREY ROSENTHAL SCHLLE, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 16, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Lana Guimarães Souza Perpétuo, Patrícia Herzog e Tatiana Petra. Área de Atuação: Ações educativas. Título da Proposta: “Circuito Educativo BrasiliAthos”. Descreve sucintamente sua proposta: O Circuito Educativo BrasiliAthos é programa de educação patrimonial voltado para estudantes das 3ª e 4ª séries do ensino fundamental das escolas públicas do Distrito Federal enriquecerem suas atividades curriculares de forma criativa e dinâmica acerca do patrimônio cultural de Brasília. A arte de Athos Bulcão é o fio condutor para estimular a criatividade nos participantes e despertar um olhar crítico e atencioso para a importância dos elementos que fazem de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade. Os professores são capacitados e recebem o Guia do Mestre, para auxiliá-los no universo da educação patrimonial e colaborar com seu processo pedagógico. Já os alunos ganham o almanaque Na Trilha dos Azulejos para aprenderem de forma lúdica e interativa sobre Brasília Patrimônio e algumas obras de Athos integradas a espaços ícones da cidade. Em cada turma, 2 mediadores conduzem os alunos por diversas atividades, realizadas em três dias consecutivos, dentro e fora de sala de aula. Desde 2005 até 2009, o Circuito Educativo BrasiliAthos foi aplicado para mais de 4.000 alunos e 200 professores, contribuindo na formação de pequenos cidadãos co-responsáveis na preservação de Brasília Patrimônio de Todos. O parecer do representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Brasília foi: Critério adequação – trata-se de importante material sobre a obra de Athos Bulcão que permite o desenvolvimento de várias ações de educação patrimonial. Critério relevante – pendente. Critério exemplaridade – material para a educação patrimonial. Trabalho com indicação de menção honrosa; e o trabalho inscrito sob o nº 15, criação – Individual - Nome do proponente: Tânia Luíza Miranda Quaresma de Moura. Área de Atuação: Ações educativas. Título da Proposta “Bem Te Vi Brasília - Memória do Futuro”. Descreve sucintamente sua proposta: Desde 1983, quando cheguei em Brasília com o objetivo de fazer um filme de longa metragem, veio resgatando sua memória, sistematicamente, entrevistando pioneiros(as) e registrando pessoas (em vídeo) que escolheram essa cidade para morar e outras que aqui nasceram. Além disso, registra também eventos importantes e é detentora no momento, de um riquíssimo acervo sobre a cidade. Parte desse acervo já foi devolvido à comunidade sob a forma de séries de TV (“Sob o Céu de Brasília”, “Os Pioneiros” e “Bem Te Vi Brasília - 25 anos”). O parecer do representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Brasília foi: Critério adequação – trata-se de um conjunto de ações de registro da memória e história de Brasília. Tendo como base entrevistas com pioneiros e registro de monumentos da Capital. Critério relevância – essa é a idéia do trabalho apresentado. Critério exemplaridade – o vídeo é um meio importante e criativo de promoção da memória e da disseminação de uma história. Critério apresentação - o trabalho não foi bem apresentado. Trabalho indicado para menção honrosa; com a palavra à Senhora DENISE DE ALBUQUERQUE, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 14, criação – Individual - Nome do proponente: Luiz Ricardo Magalhães. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “Brasília, a Utopia do Centro”. Descreve sucintamente sua proposta Narrativa histórica que resgata a perspectiva histórica da memória do mudancismo e da invenção de Brasília, como cidade concebida para ser o elemento inaugurador de um novo projeto de nação. E o elemento alavancador para o país superar o estágio inferior de uma nação subdesenvolvida. Trabalhamos com a ideologia do romantismo e a atuação das elites sertanejas para a concretização do ideal. O parecer do

representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal foi: Critério adequação – trabalho similar a outros apresentados. Critério relevância – considerado de menor relevância em função do objeto do prêmio; com a palavra ao Senhor ROMÁRIO SCHETTINO, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 13, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Waldelice Santos Rodrigues e Núbia Pereira do Nascimento. Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “Parques do DF”. Descreve sucintamente sua proposta: Pretendemos identificar como o Jornalismo aliado à responsabilidade social e à sociedade, é importante para conservação dos parques no Distrito Federal. Pretende mostrar os parques do DF de forma diferenciada, sempre focando o que de melhor ele tem a nos oferecer, pautado a preservação desses que tanto bem nos faz cultural, econômico e ambientalmente. No Distrito Federal existem 73 parques e 46 foram visitados, foram selecionados com base no livro Parques do Distrito Federal e também através de uma lista do projeto do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). Do total, 39 foram pautados no Guia. Embora rico em biodiversidade, o cerrado é uma região alvo de problemas ambientais. Com base nisso, o Guia dos Parques do DF conscientizará a sociedade e as autoridades públicas para a preservação desses parques. As informações sobre 39 parques no Distrito Federal em um Guia Informativo poderão levar os leitores a refletirem o importante potencial que os parques têm para o lazer e a educação ambiental e o grande valor ecológico e urbanístico. O parecer do representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal foi: o trabalho é interessante, mas não merece destaque; o trabalho inscrito sob o nº 8, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Maria Coeli e alunos do curso Folclore Brasileiro I - Departamento de Artes Visuais - IDA/UnB – 1994. Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “Folclore em Brasília”. Descreve sucintamente sua proposta: O relato de experiências individuais, a pesquisa e a gravação em vídeo de manifestações culturais do Distrito Federal e a discussão provocada por esta vivência, reforçaram a idéia de que o folclore é, antes de tudo, um meio pelo qual as pessoas fortalecem sua maneira de ser criando uma estratégia de vida que se adapta bem a uma Brasília então com apenas 34 anos e com a maioria de seus habitantes ainda oriunda de outros estados da federação. O parecer do representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal foi: o currículo da Maria Coeli basta para conceder a ela menção honrosa. É uma pioneira, dedicada a Brasília há muitos e muitos anos. É uma apaixonada pela cidade e pela sua preservação com qualidade de vida; o trabalho inscrito sob o nº 22, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Pedro Jorge de Castro; Ronaldo Rogério de Freitas Mourão; José Roberto Pujol-Luz; Fabian Borghetti ; Gilberto Pessanha; Roberto Dusi; Regina Clélia Hadad; Miguel Freire; Maria Valéria Duarte; Jarbas Marques. Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “Missão Cruls - Uma trajetória para o futuro”. Descreve sucintamente sua proposta: O objetivo da publicação do relato da Missão Cruls – Uma Trajetória para o Futuro é divulgar um dos mais importantes momentos da história do Brasil, que se estende por quase dois séculos, o qual chamamos de Movimento Mudancista com início ainda na Inconfidência em 1786, vindo até a República, passa pelo feito da Missão Cruls, pelos atropelos do período pré Juscelino até a inauguração de Brasília de forma a enriquecer a historiografia e o conhecimento histórico do Brasil. A idéia do projeto Missão Cruls – Uma Trajetória para o Futuro é divulgar, para a população residente no próprio percurso realizado pela Comissão Exploradora do Planalto Central, a Missão Cruls, em 1892, a importância do fato. Foi elaborada uma trajetória incluindo as cidades por onde naquela época passou a Missão Cruls. Em cada cidade o grupo atual de cientistas realizou uma mesa redonda e apresentou uma exposição com documentos e fotos. O livro MISSÃO CRULS – UMA TRAJETÓRIA PARA O FUTURO, relata a experiência do projeto Missão Cruls – Uma Trajetória para o Futuro, apresentando textos elaborados pelos cientistas que serviram de base para a tematização. São 25 fotos originais da expedição de 1892, as primeiras fotos do interior do Brasil e da primeira expedição realizada em solo brasileiro que foi fotografada. O leitor terá oportunidade de traçar um paralelo entre a paisagem captada naquela época e as fotos da equipe do Projeto Missão Cruls – Uma trajetória para o Futuro em 2003. Acesso do público às atividades do projeto: O público terá acesso às atividades do projeto com a determinação de entrada livre para presenciar a noite de autógrafo e a palestra sobre o tema. Público alvo: O público alvo é formado por historiadores, pesquisadores, professores, jornalistas e estudantes. O parecer do representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal foi: o trabalho merece destaque com menção honrosa; e o trabalho inscrito sob o nº 24, criação – Individual - Nome do proponente: Rodrigo Sobral Rollemberg. Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”. Descreve sucintamente sua proposta: “Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade” é uma campanha educativa que divulga, por meio de uma publicação didática, os principais fatos históricos referentes à construção de Brasília. A cartilha destaca os acontecimentos relevantes acompanhados por fotos e gravuras, com o objetivo de incentivar atividades educativas nas escolas do Distrito Federal. O trabalho é realizado desde 2002 e, neste ano aliou-se ao programa “Viaja Mais Jovem”, da Universidade de Brasília e do Ministério do Turismo para desenvolver o Turismo Cívico no Distrito Federal. No projeto, estudantes de escolas públicas das cidades do DF são levados a conhecer Brasília e seus monumentos históricos. O parecer do representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal foi: trata-se de um roteiro interessante, mas não merece destaque. Além disso, é personalista; com a palavra ao Senhor LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, para analisar o trabalho inscrito o nº 20, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Marta Adriana Bustos Romero, João Augusto Pereira Júnior, Igor de Oliveira Curto, Matheus Ribeiro A. Vieira Mendes, Raphael Gonçalves Vanderlei, Marianna Gomes Pimentel Cardoso, Luciana Viana Carpaneda, Adriana de Vasconcellos Santos Salles e Caio Frederico e Silva. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta, “Sustentabilidade e Acessibilidade no Espaço Residencial do Plano Piloto de Brasília”. Descreve sucintamente sua proposta: Brasília comemora 20 anos como cidade Patrimônio da Humanidade com um alerta sobre o conforto nas superquadras. Os edifícios construídos a partir dos anos 1990 estão alterando o microclima local. Se antes as moradias eram frescas ao permitir a ventilação cruzada, hoje elas estão mais quentes e pouco ventiladas. Edifícios mais largos, descaracterização dos pilotis, apartamentos não vazados, sacadas fechadas, falta de brises, fachadas espelhadas, árvores ornamentais que não fornecem

sombra. Todos esses elementos, permitidos por lei, prejudicam a circulação de ar nos apartamentos e aumentam a temperatura do ar nos prédios. Lúcio Costa criou um projeto sustentável, antes mesmo de o conceito ser usado amplamente. O calor resultante das mudanças nas edificações, de acordo com a pesquisa, ameaça a sustentabilidade porque leva a um consumo maior de energia. Para manter o clima agradável dentro dos apartamentos, os moradores precisam ligar ventiladores e condicionadores de ar. A recente perda e decadência dos espaços públicos nas superquadras em Brasília, quando fecha-se, literalmente, o espaço público e o clima de convivência cidadã na capital da República é um fator que compromete a sustentabilidade do espaço urbano. As superquadras, especialmente as da Asa Norte, de construção recente, cercam os pilotis com uma série de elementos que dificultam, mascaram e impedem o acesso e a visão do espaço. A questão é preocupante, pois todo o projeto original de Lúcio Costa está sendo totalmente deturpado. O espaço público, assim criado, pela fusão da tradição da cidade-jardim com a concentração residencial em altura, fazem com que o espaço aberto, sirva para proteger os espaços do cotidiano. Para verificar o grau de acessibilidade e de sustentabilidade foram realizadas leituras em quarenta e duas (42) superquadras, vinte e duas (22) na Asa Norte e vinte (20) na Asa Sul, aplicando-se questionários, medindo elementos climáticos e realizando simulações. Se examinava a presença ou não de cercas, vegetação, bancos, câmeras, guaritas, salões de festas, entre outros elementos de forma a ser feita verificação dos passeios, acessos, controle social, vistas, fechamentos e equipamentos existentes, sua manutenção e se acessibilidade prevista por Lúcio Costa está mantida. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa Sustentabilidade na Arquitetura e urbanismo da FAU/UnB e os parâmetros utilizados nesta pesquisa fizeram parte da estrutura didática da disciplina de graduação intitulada “Estudos Ambientais” na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - UnB, onde vários indicadores de sustentabilidade urbana foram aplicados em diversas superquadras do Plano Piloto, a partir de suas unidades de vizinhanças. Os referidos estudos acerca das Superquadras foram realizados ao longo dos anos 2006 e 2007 e foram compilados por mestrandas que realizaram estágio docente na disciplina. O parecer do representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil foi: Critério adequação – o trabalho se adéqua no escopo do prêmio, mas carece de maior abrangência. Critério relevância – o trabalho tem relevância limitada, pois carece de aspectos propositivos na preservação. Critério exemplaridade – trabalho muito técnico e específico, com limitações à replicabilidade. Critério apresentação – trabalho corretamente apresentado; e o trabalho inscrito sob o nº 9, criação – Individual - Nome do proponente Manoela dos Anjos Afonso. Área de Atuação: Trabalhos escritos: Título da Proposta “Brasília Gravada”. Descreve sucintamente sua proposta: Livro (no prelo, com lançamento previsto para o dia 15/12) selecionado para publicação pela editora da UFG. O livro é resultante da dissertação de mestrado chamada Brasília Gravada, defendida no ano de 2008 no programa de pós-graduação em Cultura Visual, na linha de pesquisa Poéticas Visuais e Processos de Criação. Este trabalho aponta para as relações entre a minha produção em gravura com a arquitetura de Brasília e a poesia de Nicolas Behr. O parecer do representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil foi: Critério adequação – o trabalho, embora interessante, tem caráter muito pessoal. Critério relevância – a relevância do trabalho é muito limitada, pois trata de experiência pessoal e subjetiva sobre a cidade. Critério exemplaridade – o trabalho não se adéqua a esse quesito. Critério apresentação – a apresentação carece de capricho; com a palavra à Senhora DANIELA LORENA FAGUNDES DE CASTRO, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 17, criação - Em grupo - Nome dos componentes: Lílian da Silva Vieira, Karine Silva Pereira Rodrigues, Lys Perdigo Fragoso Férrer e Kelita Costa Ramos. Área de Atuação: Ações educativas. Título da Proposta “Brasília, Patrimônio da Humanidade”. Descreve sucintamente sua proposta: O Projeto “Brasília, Patrimônio da Humanidade” que oportuniza aos alunos de ano o estudo mais abrangente sobre Brasília em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais, através da realização de aulas-passeio, como parte diversificada de estudo, para conscientização e aplicação dos conhecimentos adquiridos, visando a conservação de Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade. O parecer do representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi: Critério adequação – o trabalho demonstra adequação à proposição do prêmio, no entanto sem demonstrar nenhuma excepcionalidade da abordagem. Critério relevância – o trabalho atende ao universo de Brasília, seus monumentos e patrimônio edificado. Critério exemplaridade – o trabalho apresenta material documental rico que demonstra o alcance do trabalho no Centro Educacional e seu potencial como ação de educação patrimonial, no entanto se apresenta como uma proposta pontual. Critério apresentação – o trabalho atende ao especificado nos itens 4.1 e 4.2 do Edital; e o trabalho inscrito sob o nº 10, criação – Individual - Nome do proponente: Fábio da Silva. Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “Educação Patrimonial: Um Olhar Sobre a Integração da Obra de Athos Bulcão na Arquitetura Brasiliense”. Descreve sucintamente sua proposta: Esta dissertação visa dar uma contribuição às atividades pedagógicas do ensino básico, relativa a Educação Patrimonial e por isso faz uma abordagem, e ao mesmo tempo, uma reflexão, baseando-se em referências teóricas e empíricas sobre a Arquitetura no Brasil, com ênfase nos trabalhos desenvolvidos pelo artista Athos Bulcão, que por meio de sua criatividade, construiu um novo formato de arte arquitetônica, com o auxílio dos azulejos. A intenção é contribuir com o acervo bibliográfico e iconográfico da História da Arte no Brasil, despertando a sensibilidade do indivíduo que se depara com essas obras, e, de forma peculiar, descreve e interpreta o significado de cada cor, modelo e fachada. É indiscutível a contribuição desse artista para a paisagem urbana de Brasília. Em vista disso, foi feita uma análise sobre seus traços, sua inspiração, suas obras, e a importância delas, no contexto artístico e histórico, passando pelas fases artísticas que ele se inseriu. Além disso, uma discussão dialógica sobre a maneira como ele realizou a integração da arte e da arquitetura, e colocando-o como um dos criadores da linha construtiva, que se traduz na interação das artes plásticas e com a arquitetura. O parecer do representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi: Critério adequação – o estudo reúne conhecimento relevante sobre a história da integração arte-arquitetura no Brasil e, sobretudo em Brasília, que compõe nosso patrimônio cultural. A abordagem do projeto educacional para este contexto aparece no quarto capítulo do trabalho enquanto breve relato de uma experiência do autor enquanto arte-educador. A preservação como plano de fundo da pesquisa. Critério relevância – o estudo volta para a história da capital valorizando o cenário artístico presente

no cotidiano de seus moradores, ressaltando ainda a importância da obra de Athos Bulcão no contexto histórico e como componente da nossa identidade, atendendo plenamente ao critério relevância. Critério exemplaridade – o trabalho reúne conhecimento sobre aspectos importantes da história de Brasília, buscando sensibilizar para a importância da educação voltada para arte e arquitetura narrando uma experiência exemplar do autor como arte-preservação, sem que este aspecto, se demonstre como ponto focal da pesquisa. Afetando seu impacto e replicabilidade. Nesse sentido, o projeto educarte citado atenderia mais especificamente a este critério. Critério apresentação – o trabalho cumpriu os requisitos específicos nos itens 4.1 e 4.2 do Edital. Após as análises dos trabalhos, os membros da Comissão Julgadora entram em concordância de pontuarem em fichas especificadas, contendo apenas os números de inscrição, o parecer individual e a pontuação de cada critério, e ao final, de forma unânime, apenas a nota máxima de acordo com a votação dos membros, registrada em Ata, sobre cada uma das propostas analisadas, em acordo com os critérios estabelecidos foi proferido a pontuação e o veredito da Comissão Julgadora para cada proposta apresentada, seguindo os números de inscrição Nº 01, 02, 03, 04 e 07 referentes aos números de inscrições eletrônicas não foram efetuadas com sucesso; inscrições Nº 05, 11 e 18, não foram entregues conforme disposto no item 5.2-Serão aceitos trabalhos via correios, cuja correspondência registrada (AR) for postada até o dia 27 de novembro de 2009, desde que recebidas até às 18h do dia 04 de dezembro de 2009, no endereço: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília - DF; Propostas inscritas sob os nº 09, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 24 foram desclassificadas, conforme disposto no item 6.2 do Edital. Inscrição Nº 06, pontuação 10; inscrição Nº 08, pontuação 8; inscrição Nº 09, pontuação 2; inscrição Nº 10, pontuação 7,5; inscrição Nº 12, pontuação 1; inscrição Nº 13, pontuação 4; inscrição Nº 14, pontuação 4,5; inscrição Nº 15, pontuação 9; inscrição Nº 16, pontuação 9; inscrição Nº 17, pontuação 8; inscrição Nº 19, pontuação 3,5; inscrição Nº 20, pontuação 6; inscrição Nº 21, pontuação 3; inscrição Nº 22, pontuação 8; inscrição Nº 23, pontuação 8; inscrição Nº 24, pontuação 4. Não havendo empate entre a maior nota, o melhor trabalho inscrito para o II Prêmio José Aparecido de Oliveira, foi para uma participação em grupo, o trabalho inscrito sob o nº 06, dos proponentes : Marcílio Mendes Ferreira / Matheus Gorovitz (co-autores). título da proposta “A invenção da Superquadra”, obteve a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. O vencedor do CONCURSO Nº 01 - EDITAL Nº 03/2009, II PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Marcílio Mendes Ferreira é Arquiteto concursado da FAU e UnB, com vários Prêmios, Exposições, Projetos Especiais desenvolvidos de reconhecimento público, em Congressos, Bienais, Universidades, e Centro de Planejamento. Matheus Gorovitz, com formação em Arquitetura, Doutorada pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Pós doutorado pela Université Paris 1 Sorbonne. Memorial descritivo do trabalho vencedor “A pesquisa visa preencher uma lacuna na informação disponível sobre a chamada escala cotidiana ou residencial e salientar a importância da solução dada ao setor habitacional para a configuração da cidade contemporânea. Lúcio Costa, ao reformular o caráter introvertido, hierárquico, intimista, autônomo e suburbano, que distingue o conceito original de Unidade de Vizinhança, confere às áreas residenciais um caráter aberto e permeável, no dizer de seu autor: “As áreas de vizinhança não são estanques – se permeiam”. Os Membros da Comissão Julgadora lembram que o vencedor receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), descontados os impostos legais e compulsórios, mediante a comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93 e um exemplar do Troféu – Hélice - Infinito do II Prêmio José Aparecido de Oliveira e ainda que o vencedor do Concurso receberá o Prêmio no dia 15 de dezembro de 2009, data que a Secretaria de Estado de Cultura, estará comemorando o aniversário do reconhecimento, pela Unesco, de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, 50 anos de Brasília e 102 anos de Oscar Niemeyer. A Comissão Julgadora decidiu, a seu critério, conceder Certificado de Menção Honrosa, aos trabalhos inscritos sob o nº 16, com o título “Circuito Educativo BrasíliaAthos”, proposto por Lana Guimarães Souza Perpétuo, o nº 15, com o título “Bem Te Vi Brasília - Memória do Futuro”, proposto por Tânia Luíza Miranda Quaresma de Moura, o nº 22, com o título “Missão Cruls - Uma trajetória para o futuro”, proposto por Pedro Jorge Pinto de Castro e o nº 8, com o título “Folclore em Brasília”, proposto por Maria Coeli de Almeida Vasconcelos, todos apresentados em Ações Educativas - já concluídas ou em desenvolvimento - voltadas para o conhecimento e a preservação de Brasília - Patrimônio da Humanidade; o trabalho inscrito sob o nº 23, com o título “A aplicação do geoprocessamento na reabilitação das estradas coloniais do Planalto Central nos limites do atual DF”, proposto por Lenora de Castro Barbo, apresentado em Trabalhos escritos (ensaio, tese, pesquisa e outros) - já concluídos ou em fase de conclusão - voltados para o estudo, a preservação e ou divulgação de Brasília - Patrimônio da Humanidade, os quais se destacaram no Concurso, como trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade, por adequação ao tema, originalidade, afinidade com a cidade e criatividade. Nada a mais havendo a tratar, os membros da Comissão Julgadora, deu a Senhora ELAINE ANTUNES RUAS, Assessora Especial da Secretaria de Estado de Cultura e Coordenadora do Concurso, para registrar em Ata o veredito. O Senhor Presidente da Comissão Julgadora, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes membros da Comissão Julgadora. Brasília-DF, 4 de dezembro de 2009. Assinatura dos Membros da Comissão Julgadora Conforme Decreto nº 29.314, de 1º de agosto de 2008. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO; Presidente da Comissão Julgadora e Secretário de Cultura do DF; LÍDIA ADJUTO BOTELHO; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF; AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS; Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; ANDREY ROSENTHAL SCHLLE; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Brasília; DENISE DE ALBUQUERQUE; Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF; ROMÁRIO SCHETTINO; Sindicato dos Jornalistas do DF; LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES; Instituto dos Arquitetos do Brasil; DANIELA LORENA FAGUNDES DE CASTRO; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; ELAINE ANTUNES RUAS; Assessora Especial da Secretaria de Estado de Cultura e Coordenadora do Concurso.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2618ª. Realizada em: 1º de dezembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.297/2006. Interessado: COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA; Decisão nº 1498. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 35/2007, tendo por objeto o Lote 50, Rua 14, Trecho 17, SAI – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 214/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000731/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF a certificar, por meio de instituições educacionais públicas definidas por DRE, em ato legal próprio, a conclusão do ensino médio aos pleiteantes ao exame de certificação, inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009, devidamente aprovados e que tenham pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data da realização da primeira prova e que ainda não tenham concluído o ensino médio.

Art. 2º - Determinar que a expedição, o registro e a publicação da relação nominal dos pleiteantes ao exame de certificação, aprovados no ENEM, a partir de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, obedeçam às disposições legais pertinentes em vigor e às normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - Determinar que a certificação dos candidatos ao exame de certificação do ensino fundamental, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Enceja, a partir de 2009, continue sendo realizada consoante mecanismos legais definidos, aprovados e adotados por esta SEDF.

Art. 4º - Recomendar à SEDF que seja celebrado Termo de Compromisso e Cooperação Técnica com o INEP/MEC, nos termos das Portarias MEC nº 462, de 27 de maio de 2009, e INEP/MEC nº 109, de 27 de maio de 2009, para a certificação do ensino médio, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009.

Art. 5º - Responder ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC nos termos da Conclusão do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2009.

Processo: 460.000871/2009. Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 253, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por informar à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que se encontra em análise, na Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o processo 460.000.802/2009, de interesse do Centro Educacional Horacina Catta Preta, que solicita credenciamento e autorização para oferta da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Processo: 460.000979/2009. Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 254, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por esclarecer à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que as instituições educacionais que expõem certificados de conclusão do ensino médio sem o cumprimento das normas legais não só praticam irregularidades passíveis de sanção por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 30 de setembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo 460.000764/2009, publicado no DODF nº 191, de 1º de outubro de 2009, página 12: ONDE SE LÊ: “... Interessado: Mariana ...”, LEIA-SE: “... Interessado: Marina ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário nº 501/2009 Recorrente: POLYANNA MACOSKI LEITE Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. POLYANNA MACOSKI LEITE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.321/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.543/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2009 (documentos de fls. 25). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2009 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 504/2009 Recorrente: FERRAZ COELHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FERRAZ COELHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.467/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20.425/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2009 (documentos de fls. 232). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2009 (fls. 229), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 505/2009 Recorrente: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.830/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3275/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2009 (documentos de fls. 94). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2009 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 511/2009 Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A Advogado(a): RAFAEL SAMPAIO FREIRE E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.316/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 112). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 111), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 512/2009 Recorrente: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Advogado(a): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E HENRIQUE DE MELO FRANCO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.430/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 19044/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 124) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2009 (documentos de fls. 153). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2009 (fls. 152), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 513/2009 Recorrente: SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A Advogado(a): LUIZ PAULO ROMANO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.142/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 15089/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 235) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2009 (documentos de fls. 307). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 301), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº

15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 517/2009. Recorrente: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A Advogado(a): LIZ MARÍLIA GUEDES VECCI MENDONÇA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.052/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9313/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 26). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de novembro de 2009. Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 230, de 1º de dezembro de 2009, página 04.

Recurso Voluntário nº 518/2009 Recorrente: ESPLANADA JOIAS LTDA Advogado(a): RICARDO LACAZ MARTINS E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESPLANADA JOIAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.891/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3038/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 105) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2009 (documentos de fls. 250). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 249), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 519/2009 Recorrente: JOSÉ PEDRO DAMIÃO Advogado(a): JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ PEDRO DAMIÃO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.118/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12228/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de agosto de 2009 (documentos de fls. 60). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 523/2009 Recorrente: TL TRANSPORTES LTDA Advogado(a): FABIANA DAS FLORES BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TL TRANSPORTES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.089/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11512/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2009 (documentos de fls. 49). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2009 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 525/2009 Recorrente: MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.865/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12180/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 120) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 122). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 526/2009 Recorrente: CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.476/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6508/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de setembro de 2009 (documentos de fls. 40). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2009 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10,

inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 527/2009 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Advogado(a): PAULO ROBERTO GOMES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.399/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4598/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 63) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2009 (documentos de fls. 129). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 91), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 528/2009 Recorrente: ZILMA SOLANGE CAVALCANTE Advogado(a): ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ZILMA SOLANGE CAVALCANTE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.044/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6998/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08 de setembro de 2009 (documentos de fls. 109). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2009 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 529/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.321/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2009 (documentos de fls. 89). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2009 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 530/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.449/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1611/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08 de setembro de 2009 (documentos de fls. 83). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de agosto de 2009 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 531/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.456/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 760/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08 de setembro de 2009 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de agosto de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 532/2009 Recorrente: RLJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RLJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.324/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.238/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2009 (documentos de fls. 115). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno

deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 533/2009 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.106/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11.542/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2009 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 535/2009 Recorrente: CHAMA LIMA & LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CHAMA LIMA & LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.921/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.209/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2009 (documentos de fls. 55). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2009 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 536/2009 Recorrente: SERVIÇO HOSPITALARES YUGE LTDA. Advogado(a): LETÍCIA DE ALARCÃO VAZ E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SERVIÇO HOSPITALARES YUGE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.989/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8099/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 67) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08 de setembro de 2009 (documentos de fls. 101). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de agosto de 2009 (fls. 100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 537/2009 Recorrente: ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A Advogado(a) : RICHARD ADRIANE ALVES Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.013.110/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12.137/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1616) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2009 (documentos de fls. 1683). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2009 (fls. 1682), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso de Ofício nº 117/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.110/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 20.452/2006, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso de Ofício nº 118/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.449/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1611/2003, recorreu de Ofício nºs termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso de Ofício nº 119/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SERVIÇO HOSPITALARES YUGE LTDA Advogado: LETÍCIA DE ALARCÃO VAZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal

nº 040.005.989/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8099/2008, recorreu de Ofício n.ºs termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso de Ofício nº 120/2009 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: BRASEX TRANSPORTES LTDA Advogado: ELIS DANIELE SELEM. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.894/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3902/2008, recorreu de Ofício n.ºs termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 320/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 461/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de setembro de 2009 (documentos de fls. 118). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de agosto de 2009 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 321/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 019/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de setembro de 2009 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de agosto de 2009 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 343/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 136/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 116). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 115), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 355/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 141/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 036/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 2 de setembro de 2009 (fls. 176), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 041/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 28 de agosto de 2009 (fls. 175). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 37/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 28 de setembro de 2009 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 046/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de setembro de 2009 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 038/2009 Requerente: STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado: JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Requerida: PLENO DO TARF. STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189), em 30 de setembro de 2009 (fls. 401), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 044/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de setembro de 2009 (fls. 400). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 039/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 28 de setembro de 2009 (fls. 208), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 036/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de setembro de 2009 (fls. 207). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 041/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 28 de setembro de 2009 (fls. 176), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 045/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de setembro de 2009 (fls. 175). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 003/2009 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT Advogado: CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.003.512/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 104), recurso ao Pleno do Tribunal, em 3 de setembro de 2009 (documento de fls. 113). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 178/2009 foi publicado no DODF de 28 de agosto de 2009 (documento de fls. 112). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REALIZADA EM 31.08.2009.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 31.08.2009, às 9 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente da Instituição Controladora, o senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Preliminarmente, registrou-se o Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31-08-2009, às 9 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) deliberar sobre o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR aos Dirigentes da BRB-CFI e a alteração do Art. 18 do Estatuto Social, inserindo-lhe o inciso III; b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília-DF, 25 de agosto de 2009. LAÉCIO BARROS JUNIOR Diretor-Presidente”. ITEM “a” DA PAUTA: A propósito da distribuição do resultado do

1º semestre/2009, a Assembleia autorizou o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR aos Diretores da Empresa, na forma de 3 (três) remunerações mensais por semestre, desde que o seu total não ultrapasse 0,1 (um décimo) dos lucros, condicionado ao pagamento dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76". Em seguida, resultou aprovada a proposta de inserção do Inciso III ao Art. 18 do Estatuto Social, nos termos da proposição contida no Voto-DICOL-Financeira Brasília 2009/003, de 14-08-2009. Assim, o Artigo 18 do Estatuto Social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. passará a ter a seguinte redação: "Artigo 18: (...) III- a participação nos lucros da COMPANHIA, conforme o art. 190 da Lei 6.404/76, na forma de 6 (seis) remunerações mensais, sendo 3 (três) remunerações mensais por semestre, desde que o seu total não ultrapasse a 0,1 (um décimo) dos lucros, condicionada ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76". ITEM "b" DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor RICARDO DE BARROS VIEIRA. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. Presidente e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/11/2009, sob o número 20090990080

Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 85, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 80, de 03 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 212, de 04 de novembro de 2009, página 16, republicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 45.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 827, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 650, de 1º/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.156/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 828, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 677, de 06/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.001.520/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 829, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 720, de 15/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.022/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 830, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 705, de 08/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.390/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 831, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 661, de 05/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.008.703/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 832, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 710, de 08/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.167/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 833, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 709, de 08/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.330/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 834, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 695, de 08/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.427/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 694, de 08/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.001.205/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 836, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 664, de 06/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.804/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 837, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 718, de 15/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 272.000.505/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 17 do Regimento Interno e no uso da atribuição presente no inciso V do artigo 29 do RICSDF, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad referendum", o Plano de Atenção ao Paciente Crítico no Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.014.215/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE**

Em 02 de dezembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral, da Fundação Hemocentro de Brasília, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 83 a 86, do processo 063.000.038/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PÚBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para a renovação de assinatura do IOB ON LINE JURÍDICO, pelo valor de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais), com esteio no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 04 de dezembro de 2009.

Processo: 053.002.546/2009. O Comandante-Geral do CBDMF, com fulcro no Inciso II do artigo 25 c/c inciso IV do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2009, em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção De Eventos Ltda., CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente a contratação de serviços técnicos de organização, assessoramento e consultoria para o assessoramento no Workshop desenvolvido por esta Corporação com vistas a promover a elaboração dos Regulamentos de Organização Básica da Corporação.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso I e V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e no § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, tendo em vista o art. 14 da Portaria nº 42, de 07 de agosto de 2008, considerando a crescente oferta de serviços de recebimento do valor a pagar pela corrida de táxi por meio de cartão magnético, resolve:

Art. 1º - Autorizar a afixação de adesivo de identificação de operadora de cartão magnético e de site no painel e/ou no vidro de segurança traseiro dos veículos-táxis do Distrito Federal, para fins de informação ao usuário-consumidor da oferta de prestação de serviços, com dimensões máximas de 8x50 cm ou 16x20 cm.

§ 1º. É vedada a veiculação de site que Contenha promoção pessoal.

§ 2º. O adesivo deverá ser afixado no lado direito inferior do vidro traseiro e/ou no painel do veículo.

Art. 2º - A afixação do adesivo de que trata o artigo anterior não prejudicará a identificação do permissionário ou outra função atinente à prestação do serviço de táxi.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do permissionário e/ou motorista auxiliar da norma estabelecida no artigo anterior será considerado como infração do grupo "C", prevista no item 1.34 do Anexo I da Lei Distrital nº 4.056, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

LUIZ RICARDO PINHEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4306.**

Aos 19 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4305 e Extraordinária Reservada nº 690, ambas de 17.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 16/2009-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o Titular daquele Gabinete foi convidado para participar do Programa Del XX Congresso

Nacional Y Primeras Jornadas Internacionales de La Asur, tendo, inclusive, sido eleito para presidir a Asociación de Entidades Oficiales de Control Público del Mercosur, cuja posse se dará no dia 24 deste mês, em La Punta - San Luis, República Argentina.

- Ofício nº 150/2009-MPG/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, solicita o cancelamento da fruição das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, prevista para o período de 16 a 19.11.2009, por motivo de licença-médica.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Convênio: Processo 3757/1997 - Despacho 306/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 9338/2007 - Despacho 453/2009. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 456/2009, Processo 18015/2008 - Despacho 457/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23671/2008 - Despacho 643/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 6260/2006 - Despacho 976/2009, Processo 13862/2008 - Despacho 977/2009, Processo 37516/2008 - Despacho 974/2009, Processo 37524/2008 - Despacho 975/2009.

JULGAMENTO**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

A Senhora Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos Processos nºs 6.495/07 e 17.847/07, dos quais pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 6.495/07 - Pensão militar instituída por IRON PEREIRA GODINHO-PMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 7.628/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu encaminhar os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 143 do processo apenso para: a) excluir a referência à Lei nº 3.765/60 e ao Decreto nº 49.096/60; b) incluir a informação de que a pensão foi concedida em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.034555-3.

PROCESSO Nº 17.847/07 - Pensão militar instituída por MACIEL PEREIRA DA PAIXÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.629/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Corporação para restabelecer o pagamento da pensão militar, que guardam conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, que lhes deu causa; II - determinar o retorno dos autos apenas à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fls. 113 do processo apenso para substituir o inciso II pelo inciso I do art. 7º da Lei nº 3.765/60, bem como a alínea "b" pela alínea "a" do art. 71 da Lei nº 6.023/74; b) elaborar Título de Pensão em substituição ao de fl. 114 do apenso nº 054.000.317/01, observando os termos do item XII do art. 6º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base na remuneração integral do ex-militar, promovendo os ajustes também no SIAPE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.215/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.574/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALDICE BARBOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92 a 98, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4297/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver o processo à Secretaria de Estado de Saúde, com recomendação no sentido de que seja elaborado novo abono provisório, em substituição ao de fl. 98, para incluir o valor da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, em conformidade com o ato retificativo da revisão de proventos em apreço; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.206/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.276/97) - Pensão militar instituída por MILTON BRAGA DA SILVA-CBDMF. - DECISÃO Nº 7.609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 79 a 84 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1529/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 919/03 - Representação nº 002/2003-JF, formulada pelo então Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, noticiando a contratação, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica, e requerendo a realização de inspeção, com o objetivo de verificar a regularidade desse contrato e a compatibilidade da execução dos serviços com o custo estimado. - DECISÃO Nº 7.610/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, dar parcial provimento ao pleito do Sr. Durval Barbosa Rodrigues, considerando nulas as Decisões nºs 5157/03, 3517/04, 6321/05, 552/06, 5530/06, 899/07, 3378/07 e 6467/07, prolatadas neste Processo, haja vista a incompatibilidade entre o julgador e a função de julgar, em face de

manifestação do ilustre Conselheiro Renato Rainha, em deliberação de mérito - Decisão nº 5157/03; II. autorizar: a) a ciência desta decisão ao nomeado interessado; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com a Relatora, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 33.886/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apuração de responsabilidades pelo possível prejuízo de R\$ 87.830,47, apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 18/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, elaborado pelo órgão de Controle Interno quando do exame da Prestação de Contas dos Administradores daquela Companhia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7.611/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 691 a 704, encaminhados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, considerando cumprida a diligência a que se refere o item III da Decisão nº 3869/2007; II - conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência objeto do item IV da Decisão nº 3869/2007, reiterada pelas de nºs 2501/2008, 6724/2008 e 1983/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 12.616/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.313/05) - Aposentadoria de EDVALDO VIANA PINTO-SLU. - DECISÃO Nº 7.612/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2655/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.400/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.523/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.250/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.613/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 55 a 58 do apenso-pensão, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 135/2009-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.790/08 - Auditoria Operacional de avaliação do planejamento, implementação e controle das ações de formação de professores do ensino fundamental, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.614/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Operacional; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: 1) realize levantamento minucioso das necessidades de capacitação dos professores, com o envolvimento efetivo dos docentes, para que sejam definidos com clareza e precisão os objetivos e metas dos cursos de formação a serem ministrados; 2) promova divulgação prévia, articulada e apropriada da programação dos cursos, com horários de realização consistentes com os de cumprimento das tarefas escolares dos professores; 3) assegure que a programação de cursos guarde conformidade com o quantitativo de vagas demandado em cada Diretoria Regional de Ensino, a ponto de justificar a formação de turma na própria Regional; 4) utilize indicadores gerenciais para delinear critérios claros e objetivos na elaboração de conteúdos e de distribuição equitativa de vagas de cursos oferecidos às DREs, de modo que a programação seja consistente com as necessidades de formação dos docentes e com os objetivos e metas da Política de Educação do Distrito Federal; 5) elabore Plano de Implementação dessas e de outras medidas que entender necessárias para resolução dos problemas, tais como as noticiadas no Ofício nº 647/09-GAB/SE, contemplando as ações e os prazos previstos de execução, para fins de monitoramento e acompanhamento por esta Casa; IV. autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria Operacional e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de subsidiar a decisão exarada; 2) o retorno dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 29.505/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ausência da prática de ato de competência do Coordenador Operacional da Secretaria de Transportes, nos processos de aplicação de penalidades aos infratores dos serviços que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.615/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 6036/2009-GAB/SEOPS, de 05/11/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 44 a 48): I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 098.005.987/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 951/2008-GAB/DFTRANS, de 08/07/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 31.232/08 - Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas ou consórcio de empresas para execução das obras para conclusão da pavimentação, drenagem, obra de arte especial, obras de arte correntes complementares e sinalização da rodovia DF - 459 (2ª etapa), no trecho compreendido do acesso à Ceilândia (via de ligação Centro/Norte) ao acesso à Samambaia (2ª Avenida Norte). - DECISÃO Nº 7.604/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 345/351 e dos documentos de fls. 329/343; II - considerar atendida a diligência objeto

do item III - b da Decisão Liminar nº 204/2009, referendada pela Decisão nº 288/09, em face da documentação obtida via diligência saneadora; III - com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 121 do Regimento Interno do TCDF, autorizar a Inspeção competente a realizar inspeções periódicas no DER/DF, com intuito de acompanhar a execução do Contrato nº 12/2009; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 14.260/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.559/01) - Reforma de ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.616/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.462/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.646/94) - Reforma de JOSÉ BENONES ARAUJO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.617/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.725/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.673/06) - Aposentadoria de GUIOMAR FERREIRA CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 7.618/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 31.741/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.468/04) - Aposentadoria de ROSAURA DE ALMEIDA SANTOS CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 7.619/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 31.814/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.414/06) - Aposentadoria de MARIA EDNEUZA DE LIMA RAULINO-SE. - DECISÃO Nº 7.620/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 32.152/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.190/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 7.621/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a presente concessão ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.160/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.192/08) - Aposentadoria de ADELINO DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 7.622/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a presente concessão ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.527/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.115/99) - Reforma de JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.623/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.220/09 - Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs. - DECISÃO Nº 7.603/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada por Fábio Luis de Abreu Perdigão, comunicando-lhe desta decisão; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a título de contraditório, esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos constantes da referida Representação, acompanhados dos elementos que serviram de subsídio à elaboração do Edital de Concorrência nº 3/2009; b) com fundamento no art. 198 do RI/TCDF e na Decisão nº 1347/04, deixe de proceder à assinatura do contrato resultante da Concorrência em tela, até que este Tribunal manifeste-se acerca da legalidade do certame; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos a respeito do atestado de capacidade técnica emitido em favor da NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING, tendo em conta o objeto dos Contratos nºs

7714/09 e 7785/09; IV - facultar à NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING a apresentação, em igual prazo, dos esclarecimentos que considerar necessários, a respeito do quanto representado; V - autorizar o encaminhamento à CLDF, à CAESB e à empresa acima nomeada de cópia da Representação e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI - restituir os autos à 2ª Inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 57/93 (anexo o Processo GDF nº 61.027.057/92) - Revisão da aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.624/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 8.190/2008; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer o pagamento da “Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa” e da “Gratificação de Nível Superior”, confirmando se, de fato, decorrem da Ação Trabalhista nº 173/86 (00173-1986-007-10-00-7) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e quando foram implantadas nos proventos do servidor; b) juntar aos autos cópia da petição inicial, com indicação de que o servidor está incluído entre os reclamantes, cópia da sentença que possibilitou a percepção de tais parcelas, cópia dos contracheques ou fichas financeiras que evidenciem o início da implantação na remuneração do servidor, e outros documentos porventura existentes, tendentes a esclarecer, de forma cabal, o pagamento das referidas gratificações ao servidor.

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada por Antônio Carlos Osório Filho sobre possíveis irregularidades ocorridas na desapropriação de gleba de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia, cuja Escritura Pública de Desapropriação fez anexar ao documento, fls. 01/06 dos autos. - DECISÃO Nº 7.625/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 213.000.188/09-SEDUMA (fls. 1121/1122), 102/08 e 101/08-PRESI/TERRACAP (fls. 1084/1085) e 1308/09-SACG/SEOPS-CGDF (fls. 1148/1150); b) da Informação nº 109/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - considerar cumprida a diligência determinada nos itens IV, alíneas “a” e “b”, e V da Decisão nº 6.799/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 360/95 (anexo o Processo GDF nº 82.007.115/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA ANDRADE RABELO-SE. - DECISÃO Nº 7.626/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA ANDRADE RABELO, visto à fl. 19 e retificado às fls. 65/66 e 80; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que efetue novas gestões junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de obter e juntar aos autos informação relativa ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança - Processo nº 48.498/97, impetrado pela servidora junto à 6ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, o que será objeto de posterior verificação.

PROCESSO Nº 1.232/03 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MEDEIROS-TCDF. - DECISÃO Nº 7.627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MEDEIROS, visto à fl. 66, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, em consonância com o decidido no Processo nº 1037/03, Decisão nº 3.081/2009, após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão Administrativa TCDF nº 67/2006, Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4, promova os ajustes que se fizerem necessários no ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, providências que serão verificadas na forma da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.713/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.839/08) - Concorrências nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2007 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas nas regiões administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Itapoã, Santa Maria, São Sebastião e na Vila Estrutural. - DECISÃO Nº 7.605/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da denúncia apresentada ao Tribunal por Odette de Sousa Guimarães, inventariante do Espólio de Sebastião Sousa e Silva, acerca de demandas judiciais que têm por objeto os terrenos nos quais o Governo do Distrito Federal pretende edificar uma vila olímpica e um shopping popular; b) da Informação nº 196/2009, da cota adicional de fls. 462/467 e do Despacho de fl. 477; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, informe a Corte sobre a titularidade do terreno onde será construída a Vila Olímpica do Itapoã, questionada no Processo nº 2006.01.1.118841-5, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III - atribuir a chancela de sigilo aos autos, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 1/94; IV - manter suspensa a assinatura do Contrato decorrente da Concorrência nº 39/2007 (Vila Olímpica Itapoã) até comprovação, junto a este Tribunal, do licenciamento ambiental e da titularidade do terreno; V - autorizar: a) seja informado à denunciante que: a.1) a construção da Vila Olímpica do Itapoã está condicionada à apresentação da respectiva licença ambiental e da titularidade do terreno; a.2) as questões relacionadas aos demais terrenos do Setor Habitacional Itapoã são tratadas, nesta Corte, nos Autos de nº 35.602/2008; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 35.823/08 - Representação nº 44/2008-CF, oferecida por membro do Ministério Público que atua junto ao Tribunal, versando sobre a necessidade de esta Corte de Contas firmar entendimento sobre os aspectos que menciona, envolvendo as concessões de pensão. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram declarações de voto, elaboradas com espeque no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 7.606/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 7.602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 93/102, contra a Decisão nº 6.458/2009, conferindo-lhe, à exceção do item III.b, efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que: a.1) o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; a.2) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, continua mantida a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 003/2009, até ulterior decisão desta Corte de Contas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 29.615/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.179/07) - Aposentadoria de MYRIÁ PEREIRA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 7.630/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 842/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.060/99) - Reversão da pensão militar concedida a THEREZINHA DE ALMEIDA DA COSTA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão militar a MARIA ALICE DE ALMEIDA DA COSTA e MARCIA DA COSTA TAVARES, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao CBMD que acoste aos autos o ato que confirmou o ex-militar ROBERTO RODRIGUES DA COSTA no posto de Segundo-Tenente BM, “ex vi” do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002, procedimento que será visto em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.220/01 - Auditoria de Regularidade para verificação de anotações em pasta permanente, levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, mediante autorização constante do Processo - TCDF nº 28.491/05. - DECISÃO Nº 7.632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 437/2008-PRESI e dos seus anexos; II - considerar cumprida a diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 3.099/2008; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.748/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.127/05) - Pensão militar instituída por ALDEMAR COTA CUPIDO-CBMD. - DECISÃO Nº 7.607/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 37.304/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.501/04) - Aposentadoria de LINDAURA MARIA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 7.633/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 406/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, e recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001 (fl. 64 do apenso nº 275.000.501/2004), haja vista que os valores utilizados, referentes ao Vencimento e à Gratificação de Atividades no mês de fevereiro de 2004, não correspondem à tabela de vencimentos vigente naquela data; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 2.066/07 (apenso o Processo GDF nº 113.000.816/05) - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.634/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.068/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4254, de 19.05.2009.

PROCESSO Nº 14.694/07 - Aposentadoria de JUCELITO RODRIGUES ELIAS-TCDF. - DECISÃO Nº 7.635/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.199/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4246, de 16.04.2009.

PROCESSO Nº 2.738/08 (apenso o Processo GDF nº 30.005.673/04) - Aposentadoria de ELIZABETH MARQUIS BATISTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 7.636/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por, parcialmente, cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.073/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Jurisdicionada, reiterando a determinação contida no item “I” da Decisão nº 3.073/2009, que torne sem efeito o ato de retificação de fl. 38 do Processo

nº 030.005.673/2004 - GDF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4254, de 19/05/2009.

PROCESSO Nº 8.191/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.969/05) - Aposentadoria de EVONILDE MARIA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.637/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.821/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4252, de 12.05.2009.

PROCESSO Nº 1.427/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.860/05) - Aposentadoria de OLINDO DIAS SOUSA-SC. - DECISÃO Nº 7.638/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.945/09 - Representação formulada pela empresa SG TECNOLOGIA CLÍNICA S.A., em decorrência de disposição constante do Edital de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 64/2009, tendo por objeto a aquisição de Equipamento Hospitalar (I-STAT). - DECISÃO Nº 7.639/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 539/2009/SEPLAG e da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2009; II - considerar cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão nº 3955/2009; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28.007/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.007/09) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.640/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.873/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.953/04) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA PINTO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 7.641/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.527/93 (anexo o Processo GDF nº 73.000.658/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DIVINO DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.642/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição (fls. 140, 145 e 167 e 173); II. considerar atendida a diligência determinada pelo inciso II da Decisão nº 5.380/06; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.380/98 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 7.643/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 215/2009 - PRESI, 271/2009 - PRESI e 048/2009 - AUDIT, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como dos documentos anexos, que dão conta dos procedimentos adotados para reposição do indébito recebido por seus ex-dirigentes; II. considerar atendida a diligência determinada pelo inciso III da Decisão nº 6.970/07; III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que remeta à Corte os comprovantes da quitação do débito atribuído ao Sr. Marcus Vinícius de Souza Viana, tão logo ocorra a conclusão do seu parcelamento; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção dos fins devidos. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. Presidiu a Sessão, durante o relato deste processo, a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CE-MEIT. - DECISÃO Nº 7.644/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 435/445; II. considerar o Sr. Reneil Júnior Silva Araújo notificado dos termos da Decisão nº 3.385/2009, uma vez que o apontado responsável recusou-se, por duas vezes, a receber o ato de notificação, a ele apresentado por servidoras desta Corte, conforme atestado às fls. 443 e 444; III. autorizar a adoção das providências previstas nos arts. 24, inciso III, 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94, relativamente ao Acórdão nº 124/09 (fls. 433); IV. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 427/03 (apenso o Processo TCDF nº 358/03; apenso o Processo GDF nº 30.000.934/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 7.645/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 277/278; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a TCE de que trata o Processo nº 030.004.916/2002; III. determinar a audiência pessoal do Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento da determinação contida no inciso I da Decisão do Presidente nº 099/2009 - P/AT, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa

prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 2.562/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes do atraso na quitação de faturas de energia durante os exercícios de 1996 a 2005, devidas à CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 7.646/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 151/157; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17.11.09, para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 113.007.116/05.

PROCESSO Nº 10.648/07 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do DF, no segundo trimestre de 2007, com o fim de confrontar documentos de servidores admitidos com os dados registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 7.647/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.235/09 (apenso o Processo GDF nº 290.000.095/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes da execução do Convênio nº 01/2005, firmado entre a jurisdicionada e a Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto - APRORP, para a realização da VIII Semana de Tecnologia Rural do Rio Preto. - DECISÃO Nº 7.648/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da comada de contas especial, objeto do Processo nº 290.000.095/2005; II. determinar a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 28 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às falhas a seguir descritas, observadas na formalização e na execução do Convênio nº 01/2005, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94: a) não observância do Parecer nº 470/2005-PROCAD/PGDF, da Procuradoria-Geral do DF (fls. 94/106 do processo apenso); b) aprovação das contas sem atenderem os requisitos legais e os termos do convênio (falta de conciliação bancária, notas fiscais irregulares, pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho, despesas pagas sem o uso de cheque nominal, despesas realizadas fora da data de vigência do ajuste celebrado, etc); c) inobservância da legislação vigente sobre a matéria (art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 16.098/94, dentre outros); III. determinar a citação do responsável pela Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto, nomeado no parágrafo 27 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contrarrazões quanto à responsabilidade que lhe está sendo atribuída pelo potencial prejuízo apurado nos autos (R\$ 28.096,57), decorrente dos gastos feitos em desacordo com o Plano de Trabalho estabelecido para a VIII Semana de Tecnologia do Rio Preto, conforme demonstrado na planilha de fls. 236 do Processo nº 290.000.095/2005; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.075/09 - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 7.649/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.04: Alessandra Mendes Ferreira, Aline dos Anjos Carneiro Cruz, Andrea Cristina Silva Oliveira, Angelica Aguiar de Mello, Cristiana Torres Campos, Denise da Silva Machado, Lucia Magna Silva Damasio, Maria Angelica Montaldi, Maria Raquel Paiva, Marinalva Souza Silva dos Santos e Renate Costa da Silva; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.466/09 - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 7.650/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Caio Aurelius Santiago, Daniel de Sousa Brasileiro Araújo, Diana Ribeiro Rodrigues, Elida Nayara Dias de Deus, George Nogueira Cardoso, Juscimari Pinheiro de Carvalho, Luciana Barbosa dos Santos, Maria Aparecida Guedes Campos, Patrícia Rita Correia, Roberto Mota de Sousa, Robson Lima Cavalcante e Wesley de Souza Braga; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.997/09 - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 7.651/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/7; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.04: Aline Andaluza Batista da Silva, Angela Alves do Nascimento, Bernadete Meyre Saraiva Barbosa Costa, Claudia de Oliveira Cardozo, Fernanda Regina Silva Lima, Osvaldo de Oliveira Nunes e Welma Alves de Oliveira; III. determinar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 1.765/94, 6.495/07, 17.847/07, 29.713/07 e 19.571/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - MARLI VINHADELI - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.